

TC 033.184/2015-1**Natureza:** Tomada de Contas Especial.**Unidade Jurisdicionada:** Município de Rio dos Bois/TO.**Responsáveis:** Carlos Alberto da Silva (CPF 104.797.948-98);
Janaina Cristina Machado Pinto Amazonas (CPF 725.652.921-04);
Manoel Correa Araújo Neto (CPF 320.776.611-00);
Manoelina Pereira Medrado (CPF 813.428.531-72).**DESPACHO**

Considerando que se trata de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor do Sr. Manoel Correa Araújo Neto, ex-prefeito de Rio dos Bois/TO (gestões: 2005-2008 e 2009-2012), diante da impugnação total das despesas realizadas com recursos do Convênio nº 316/2010, com vigência de 8/5 a 30/8/2010, para apoiar a realização do “I Festival Cultural de Lazer e Entretenimento Rioboense/TO”;

Considerando que, por meio do Acórdão 13.230/2016-2ª Câmara, o TCU julgou irregulares as contas do Sr. Manoel Correa Araújo Neto, para condená-lo ao pagamento do débito apurado nos autos, além de lhe aplicar a multa prevista no art. 57 da LOTCU e de imputar aos demais responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da referida lei;

Considerando que, por meio do Acórdão 3.087/2017-2ª Câmara, o TCU rejeitou os embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em nome da Sra. Manoelina Pereira Medrado, na qualidade de consultora jurídica do MTur, em face do Acórdão 13.230/2016-2ª Câmara;

Considerando que, à Peça nº 63, a AGU acostou aos autos o novo expediente intitulado “PETIÇÃO INOMINADA”, com características de recurso de reconsideração, apresentando argumentos com o intuito de reforçar o recurso de reconsideração já interposto pela Sra. Manoelina Pereira Medrado em face do Acórdão 13.230/2016-2ª Câmara (Peça nº 34), salientando, nesse ponto, que a relatoria do aludido recurso está sob a responsabilidade do ilustre Ministro José Múcio Monteiro;

Determino o envio dos presentes autos à Serur para as providências cabíveis, nos termos dos arts. 49, I, e 50 da Resolução nº 259/2014.

Brasília - DF, 7 de junho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator